

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004293/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/09/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061282/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.004703/2016-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/09/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

NET SERVICE S/A, CNPJ n. 00.427.205/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO ;

NETADM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n. 25.135.766/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

*3.1 O objetivo deste instrumento é estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 6º da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Acordo coletivo firmado entre as partes, especificadamente na cláusula vigésima nona que assevera “observando o determinado no art. 6º da Lei 9.601, D.O.U de 22/01/1998 a empresa poderá estabelecer em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo dentro da vigência do acordo acima mencionado, flexibilização da jornada de trabalho, visando manter o fluxo de atividades em flutuação do volume da demanda, através do sistema de débito e crédito de horas, formando o banco de horas. A remuneração ou compensação de saldo das horas, vigência/apuração será de 3 (três) meses”.*

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE JORNADA**

*4.1 As empresas Net Service S/A e Net Adm Serviços Administrativos Ltda, ambas o Grupo Net Service informarão antecipadamente aos seus empregados quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada.*

*Parágrafo único. A instituição do banco de horas não autoriza a flexibilização do horário de trabalho contratual pelo empregado. Este deverá respeitar o horário contratual, , sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.*

*4.2 Quando houver “ponte” entre os feriados, o dia da “ponte” será objeto de compensação de jornada por meio do presente banco de horas, deduzindo-se do saldo positivo, e, quando negativo, lançado como horas a pagar.*

*4.3 Levando em consideração as exigências de serviço, as empresas poderão informar a diminuição ou o aumento de jornada até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia por forte motivo de compromisso, não poder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.*

*4.4. Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.*

*4.5. Não valerá como hora a ser compensada, os atrasos habituais do empregado sem a aprovação de sua chefia imediata.*

*4.6. Todas as horas efetivamente prestadas fora do horário normal de trabalho ou atrasos injustificados e as faltas serão devidamente registrados, bem como lançadas para fins de apuração das horas positivas ou negativas junto à Net Service, observando-se as ressalvas dos itens 4.4 e 4.5.*

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS**

*5.1 Será feito, mensalmente, o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não sejam ultrapassadas às 180 horas ou 220 mensais conforme jornada individual de cada empregado.*

*5.2. Para fins de apuração das horas, fica estabelecido que as horas de atrasos e as horas extraordinárias realizadas a cada dia da semana da jornada normal de trabalho, no período compreendido entre segunda-feira e sábado serão consideradas para efeito de formação de banco de horas, obedecendo ao critério de 1x1, ou seja, uma hora de compensação para cada hora extraordinária efetivamente realizada, observando-se as autorizações expressas nos itens 4.4 e 4.5.*

*Parágrafo único: Não serão objeto de compensação, as horas destinadas ao intervalo para refeição e descanso.*

*5.3. Compete às empresas do Grupo Net Service S/A o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro, o qual será disponibilizado para ciência de cada empregado, conforme legislação trabalhista vigente.*

*5.4. As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação serão*

*descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da chefia.*

*5.5. O labor em sábados (quando não integram a jornada normal de trabalho) domingos e feriados não será objeto de compensação de jornada por meio do presente acordo coletivo, salvo quanto à jornada 12x36, em que os sábados e domingos são considerados dias normais de trabalho.*

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

*6.1 Este acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente acordo.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - - PRAZO PARA PAGAMENTO E DESCONTO EM FOLHA**

*7.1. Após o prazo de três meses previsto para compensação integral da jornada extraordinária, após apuração, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, bem como será lícito o desconto das horas não trabalhadas e não compensadas no salário do empregado.*

#### **CLÁUSULA OITAVA - - EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

*Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o empregado no momento da rescisão tenha o banco de horas negativo, a Net Service estará autorizada a fazer o desconto das horas não trabalhadas e não compensadas.*

**NILSON DA SILVA ROCHA**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

**JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO**

Presidente

**NET SERVICE S/A**

JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO  
Presidente  
NETADM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.